



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

### LEI ORDINÁRIA Nº 820/2026

“Autoriza a concessão de um Prêmio – Incentivo Pecuniário, em razão do Dia do Trabalhador, aos servidores públicos municipais efetivos, comissionados, contratados, conselheiros tutelares e secretários municipais da Prefeitura municipal de Pouso Alto e da Câmara Municipal de Pouso Alto.”

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo Municipais a concederem, no ano de 2026, em razão do Dia do Trabalhador, o dia 1º de maio, um prêmio-incentivo pecuniário aos servidores públicos municipais efetivos, comissionados, contratados, conselheiros tutelares e secretários municipais da Prefeitura Municipal de Pouso Alto e da Câmara Municipal de Pouso Alto.

**§ 1º** O prêmio-incentivo pecuniário não integrará a remuneração do beneficiário para nenhum efeito.

**§ 2º** Nos casos de acúmulo de cargos autorizados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, o beneficiário fará jus à percepção de um único prêmio-incentivo pecuniário.

**Art. 2º** O valor do prêmio-incentivo pecuniário será R\$ 300,00 (trezentos reais).

**Art. 3º** O prêmio-incentivo será pago em pecúnia, até o fim do mês de maio de 2026, independente de requerimento, a todos os servidores da Câmara Municipal de Pouso Alto e da Prefeitura Municipal de Pouso Alto, incluindo os ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão, os conselheiros tutelares e os secretários municipais, assim como os eventuais contratados por tempo determinado, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição Federal e do artigo 55, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 4º** O prêmio-incentivo não será:

**I** – incorporado ao vencimento ou remuneração;

**II** – configurado como rendimento tributável nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

**III** – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

**IV** – acumulável com outros de espécie semelhante, tais como vantagem pessoal originária de qualquer outra forma de auxílio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

V – considerado para efeitos de cálculo de gratificação natalina (13º salário), prevista nos artigos 67 e 68 da Lei Municipal nº 659, de 29 de dezembro de 1992 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais do Município de Pouso Alto”.

**Art. 5º** O Prêmio-Incentivo Pecuniário não será concedido aos servidores públicos municipais nas seguintes situações:

**I** – inativos;

**II** – em gozo de qualquer licença estatutária, com exceção das licenças à maternidade, à paternidade, para tratamento da própria saúde e em gozo de licença-prêmio;

**III** – que estejam cedidos a outros órgãos públicos sem ônus para a Prefeitura Municipal;


**IV** – suspensos em decorrência de decisão final em processo disciplinar.


**Art. 6º** Perderá o direito ao recebimento do prêmio-incentivo pecuniário o servidor que renunciar expressamente ao benefício por meio de declaração escrita devidamente protocolada na Prefeitura Municipal de Pouso Alto.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Pouso Alto, 29 de abril de 2026.

  
**RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**GIOVANNI DE PAULA MARTINS**  
Secretário do Gabinete